**Sugestões para elaboração de
Parecer Técnico**

As informações destacadas em vermelho (incluindo esta primeira página) têm o objetivo de orientar a elaboração do Parecer Técnico e **devem ser apagadas no documento final** a ser entregue à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou mesmo à Instituição Financeira.

O Parecer Técnico, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de qualquer tipo de operação de crédito, por força do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, de forma geral, tem o propósito de apresentar as justificativas para a contratação da operação pretendida.

O parecer deverá ser assinado digitalmente pelo representante do Órgão Técnico, devidamente identificado, e conter o “de acordo”, também com assinatura digital, do Chefe do Poder Executivo.

O parecer deverá apresentar a estrutura mínima a seguir, objetivando conferir o devido amparo ao processo de avaliação do Ministério da Fazenda ou da Instituição Financeira quando for o caso, bem como segurança e celeridade das análises.

Sugere-se a inclusão dos itens indicados na estrutura do Parecer, de forma que não surjam dúvidas quanto à abrangência ou conteúdo da opinião técnica, circunstância que poderia acarretar análises adicionais ou pedidos de informações complementares, que significam necessariamente atrasos no andamento do processo e ineficiência para o conjunto das operações em análise.

A partir de 01/03/2021, a Fomento Paraná, quando da análise da documentação do PVL (enviada via SADIPEM), passará a levar em consideração as informações relativas aos impactos financeiros estimados da operação, observando comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos do financiamento, sendo fundamental que sejam evidenciados os principais itens de custos do projeto e suas principais características técnicas.

**SUGESTÃO DE ESTRUTURA DO PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município/Estado (...,) de operação de crédito, no valor de (...) junto ao banco (...), destinada ao (à) (...).

**RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

Na demonstração da relação custo-benefício, utilizar tabelas e/ou demonstrativos ou mesmo a descrição no corpo do texto dos números ou percentuais verificados (ou esperados, a título de aumento de arrecadação), demonstrando que os benefícios superam os custos da operação, mediante o uso de metodologia própria para apuração. Por exemplo: pavimentação nova: retorno através da contribuição de melhoria; recape: economia com custos de tapa buraco; prédios públicos: economia com alugueis, arrecadações diversas; máquinas: economia com aluguéis, leilões e conserto/manutenção de máquinas; aumento de arrecadação municipal quando da atualização do cadastro técnico imobiliário e econômico municipal, etc.

Neste item, o parecer deve também estimar os impactos financeiros da operação, fazendo uma comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos do financiamento.

É fundamental que se evidenciem estimativas de custos por meio de orçamento preliminar ou similar, informando - dentro da razoabilidade - o custo unitário e o custo total.

Exemplos de detalhamento:

* PROJETO: informar características gerais que compõem o projeto. Por exemplo, para pavimentação de vias urbanas: se contém terraplanagem, dispositivos de drenagem pluvial, calçadas (tipo), sinalização viária horizontal e vertical, etc; projeção da extensão a ser pavimentada; vida útil de projeto.
* CUSTO: estimativa de custo geral/unitário da obra/bem/serviço; elencando, quando possível os custos específicos como, por exemplo, para obras de pavimentação: revestimento, base, urbanização, sinalização, ensaios tecnológicos, etc; para obras de edificações: fundações, superestrutura, revestimento, cobertura, etc.
* BENEFÍCIO: informar os ganhos esperados com a execução do objeto, bem como estimativa do retorno esperado dos investimentos em cada exercício. Por exemplo, para iluminação pública com LED: economia de energia (%), durabilidade (%); estímulo à sustentabilidade; redução dos custos municipais (%) relacionados tanto ao consumo de energia quanto com as manutenções emergenciais, entre outros.

O importante na confecção do parecer é que o município deve deixar claro/explícito a delimitação do(s) objeto(s) e a demonstração concreta de sua necessidade.

Quando existirem dois ou mais objetos a serem financiados é necessário serem ressaltadas as ações a serem contempladas, bem como a quantia/valor destinados a cada um.

**BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE**

Na hipótese do Ente entender inviável a mensuração financeira dos benefícios resultantes da operação de crédito, sugere-se a seguinte declaração:

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (RELACIONAR BENEFÍCIOS) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Como exemplo: a implantação de um projeto de pavimentação asfáltica contribuirá na consolidação da infraestrutura, com a diminuição considerável do passivo de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no município.

**INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Já o requisito do interesse econômico social se revela na medida em que o financiamento é proposto para atender o interesse da coletividade. Em outras palavras, a operação deve ser celebrada objetivando atender determinado interesse específico dos administrados[[1]](#footnote-1).

Apresentar uma descrição resumida do programa/projeto e dos objetivos pretendidos pelo ente, bem como as justificativas para os investimentos propostos, ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social para os munícipes.

Para obras de pavimentação urbana mencionar, por exemplo: desenvolvimento econômico e social da região contemplada; melhora nas condições de trafegabilidade e mobilidade urbana; maior segurança para o trânsito de pedestres; melhoria da paisagem urbana; sinalização viária trará benefícios à qualidade de vida dos cidadãos, melhorando a segurança e organizando o fluxo local; melhoria urbanística local. Com tal investimento realizado, espera-se o desenvolvimento econômico e social da(s) regiõ(es) a serem pavimentadas, melhores condições ao comércio e residências instaladas, a redução dos custos (hora/máquina) com manutenção das vias, etc.

**CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante do Órgão Técnico

(nome e cargo)

Assinatura Digital

De acordo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

(nome e cargo)

Assinatura Digital

1. DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL. COSTA, Henrique Chain Costa. TONETTI,Rafael Roberto Hage. Disponível em: [https://openaccess.blucher.com.br/download-pdf/426/21507+&cd=23&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:iTm4sXjoOqwJ:https://openaccess.blucher.com.br/download-pdf/426/21507+&cd=23&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d) [↑](#footnote-ref-1)